DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do ORIZ JUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/ME Nº 52997572000190, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/05/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Precatórios	8	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Precatórios	10	-	-	-

i) Direitos Creditórios Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2T2026 | ORIZ ASSET MANAGEMENT
FUNDO: ORIZ JUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")
CNPJ/MF: 52.997.572/0001-90

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Resp.: Não houve alteração na política de investimento, durante o período em questão.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resp.: Não há nenhum critério adicional ao disposto no Regulamento do Fundo

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resp.: Não ocorreu.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Resp.: Não ocorreu.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resp.: Os direitos creditórios originados pelo Consultor Especializado ("Precatórios") deverão ser acompanhados: (i) dos respectivos ofícios requisitórios, Precatórios e processos judiciais; (ii) das certidões, documentos, informações e da planilha de *due diligence;* (iii) parecer jurídico do escritório contratado; (iv) planilha de cálculos contendo precificação e expectativa de retorno dos ativos, nos termos validados pelo Gestor; (v) do Instrumento Particular de Cessão de Precatório (Contrato de Cessão); (vi) do Termo de Cessão de Precatório; e (vii) procuração a ser assinada pelo Fundo, outorgando ao escritório de advocacia, poderes para representa-los nos autos do Precatório e das ações judiciais vinculadas ao Precatório..

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resp.: Não ocorreu.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Resp.: Não ocorreu.

b) motivação da alienação;

Resp.: Não ocorreu.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Resp.: Tendo em vista que o Fundo está com mais de 95% (noventa e cinco por cento) da carteira alocada em direitos creditórios e que já encerrou o período de investimento, não há risco de descontinuidade de originação ou cessão de direitos creditórios.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Resp.: Não ocorreu.

São Paulo, 31 de Julho de 2026.

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA